



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3216, DE 29 DE AGOSTO DE 2.013.

“Altera o disposto no artigo 92 do Código Tributário Municipal, Lei 2.968 de 29 de Dezembro de 2.009, para permitir assinatura digital ou digitalizada em documentos da Dívida Ativa, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 92, da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009, que institui o “Novo Código Tributário Municipal”, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 92 - ...

...
...
...

§ 1º - O termo de inscrição em Dívida Ativa, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por assinatura digital, ou, adicionalmente, por assinatura digitalizada, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 2º - O uso indevido da assinatura digital, quando a serviço da municipalidade, de que resulte ou não prejuízo à Fazenda Municipal, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

§ 3º – Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo ao prestador do serviço de informática e a seus agentes, no que couber.”



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 29 de agosto
de 2.013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos